



EXMO. SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DA REGIÃO
AUTÓNOMA DOS AÇORES

N/Refª RPIL068/2022

HORTA, 2022.10.17

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO À PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 64/XII, FUNCIONAMNETO DE CANTINAS E BUFETES ESCOLARES

A **Representação Parlamentar da Iniciativa Liberal**, nos termos regimentais aplicáveis, vem pela presente missiva entregar à mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, para efeitos de admissão, uma proposta de alteração ao Projeto de Decreto Legislativo Regional em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

O Deputado Regional

Assinado por: **Nuno Alberto Barata Almeida Sousa**
Num. de Identificação: 07317674
Data: 2022.10.17 17:45:19+00'00'



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 64/XII – FUNCIONAMENTO DE CANTINAS E BUFETES ESCOLARES

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, a Representação Parlamentar da Iniciativa Liberal apresenta as seguintes propostas de alteração ao Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 64/XII – Funcionamento de cantinas e bufetes escolares.

Artigo 2.º

[...]

1 — Podem utilizar os refeitórios e bufetes dos estabelecimentos públicos de educação e ensino os alunos que neles se encontrem inscritos, os docentes e o pessoal da ação educativa que lá prestem serviço, através da aquisição de senha adequada.

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

6 — [...]

Artigo 3.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — Excetua-se, do estabelecido no número anterior, o leite e os produtos lácteos correntes, que serão vendidos ao preço de custo ou distribuídos gratuitamente, nos termos do artigo 9º.

4 — [...]

5 — [...]

Artigo 4.º

[...]

1 — As refeições e os lanches a servir nos estabelecimentos de educação ou ensino são os seguintes:

a) [...]

- b) Refeição vegetariana, constituída por sopa e prato, que não contenham quaisquer produtos de origem animal, peça de fruta e água;
- c) Refeição ligeira, constituída por sopa, miniprato adequado ou sandes e uma peça de fruta ou doce ou iogurte e água;
- d) Lanche, constituído por leite e derivados ou peça de fruta ou cereais e derivados, em função dos alimentos disponíveis e da tipologia do estabelecimento de ensino.

2 - [...]

3 - [Eliminado]

4 - [Eliminado]

5 - [...]

6 - O lanche tem como objetivo o desenvolvimento saudável da criança e a correção de carências proteicas na sua alimentação, o que determina a escolha dos alimentos a servir.

Artigo 5.º

[Eliminado]

Artigo 7.º

[...]

1 - O preço a pagar pelos alunos na aquisição de uma refeição completa é expresso em percentagem do subsídio de refeição atribuído aos funcionários da administração regional autónoma, do seguinte modo:

- a) Escalão I - 6,5 %
- b) Escalão II - 10 %
- c) Escalão III - 15 %
- d) Escalão IV - 20 %
- e) Escalão V - 35 %

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]

Artigo 8.º

[...]

1 — O preço a pagar pelos alunos na aquisição de uma refeição ligeira é expresso em percentagem do subsídio de refeição atribuído aos funcionários da administração regional autónoma, do seguinte modo:

- a) Escalão I — 4,5 %**
- b) Escalão II — 7,5 %**
- c) Escalão III — 10,5 %**
- d) Escalão IV — 15 %**
- e) Escalão V — 25 %**

2 — [...]

3 — [...]

Artigo 10.º

Revogação

São revogados:

- a) Os artigos 104.º a 108.º e 110.º a 112.º do anexo do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/A, de 19 de julho;**
- b) O artigo 60.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro;**
- c) O artigo 85.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A, de 31 de maio;**

PROPOSTAS DE ADITAMENTO

Propostas de aditamento ao Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 64/XII – Funcionamento de cantinas e bufetes escolares.

Artigo 8.º-A

Custo das refeições

1 — O custo máximo das refeições e lanches a servir nos estabelecimentos de educação e ensino são os seguintes:

- a) Refeição completa – 80% do subsídio de refeição atribuído aos funcionários da administração regional autónoma;**
- b) Refeição ligeira – 65% do subsídio de refeição atribuído aos funcionários da administração regional autónoma;**
- c) Lanche - 15% do subsídio de refeição atribuído aos funcionários da administração regional autónoma;**

2 — Os custos fixados no número anterior podem ser majorados até mais 20% do subsídio de refeição atribuído aos funcionários da administração regional autónoma, quando seja adjudicado a confeção e fornecimento de refeições e seja da inteira responsabilidade do adjudicatário o fornecimento do necessário pessoal e equipamento.

3 — A atualização dos custos das refeições é feita automaticamente, sempre que ocorra atualização do montante do subsídio de refeição atribuído aos funcionários da administração regional autónoma, exceto quando contratualmente esteja fixada solução diferente.

Artigo 9. °-A

Orientações de qualidade e combate ao desperdício alimentar

1 — As refeições alimentares e os lanches a servir nos estabelecimentos de educação e ensino deverão ser constituídas por produtos variados com qualidade, em perfeito estado de salubridade, frescos e da época, em quantidades adequadas.

2 — As refeições alimentares e os lanches a servir nos estabelecimentos de educação e ensino deverão possuir ainda uma apresentação cuidada e serem mantidos em critérios de conservação adequados.

3 — Deverá ser minimizada a utilização de produtos industrializados e processados, bem como a excessiva utilização de fritos, enchidos e produtos açucarados.

4 — De forma a supervisionar o disposto nos números anteriores deverá existir uma avaliação regular, pelo menos trimestral, e um acompanhamento pelos órgãos de gestão para aferir a qualidade e quantidade dos alimentos nas refeições fornecidas.

5 — No quadro de medidas de combate ao desperdício alimentar, pode ser dispensado o cumprimento da obrigação de inclusão de refeição vegetariana, perante a ausência de procura.

6 — Em caso de procura reduzida da refeição vegetariana, as entidades gestoras das cantinas podem estabelecer um regime de inscrição prévio de consumidores.

O Deputado Regional

Assinado por: **Nuno Alberto Barata Almeida Sousa**

Num. de Identificação: 07317674

Data: 2022.10.17 17:45:19+00'00'

